



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

METAS E ESTRATEGIAS

META 01: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1.1 expandir em regime de colaboração a oferta da educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais de acordo com as metas definidas com os entes federados;

1.2 atender crianças de até 3 (três) anos de idade em creches públicas de qualidade;

1.3 atender crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade em creches públicas de qualidade;

1.4 realizar a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.5 o município, com a colaboração da união e do estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.6 atender 30% da demanda manifesta para creche, no prazo de 5 anos e 50% até o final de vigência do PME, seguindo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais do município;

1.7 adequar, em regime de colaboração, os prédios de educação infantil existentes na cidade e no campo de modo que, em (5) cinco anos, todos estejam conforme os padrões de infraestrutura estabelecidos;

1.8 autorizar a construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas através do conselho de educação, somente, a partir da comprovação dos padrões mínimos de infraestrutura, que atendam aos requisitos definidos anteriormente;

1.9 participar do sistema de avaliação nas escolas de educação infantil, implantado até o segundo ano de vigência do PNE (estratégia 1.6 da Lei 13.005/2014) a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.10 estruturar as escolas e/ou salas de educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, em regime de colaboração;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

- 1.11 garantir permanentemente a formação inicial e continuada dos (as) professores e demais profissionais/ trabalhadores da educação infantil;
- 1.12 promover, periodicamente a formação continuada dos técnicos de setores responsáveis pela educação infantil da secretaria municipal de educação;
- 1.13 promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos da criança; o enfrentamento da violência contra as crianças; e as questões étnico raciais e geracionais;
- 1.14 garantir a participação em encontro estadual realizado anualmente com dirigentes e gestores responsáveis por cuidar e educar crianças de zero a seis anos de idade;
- 1.15 garantir que, no prazo de (5) cinco anos, todas as instituições de educação infantil tenham, com a participação dos profissionais de educação nelas inseridos, formulado ou reformulado os projetos político pedagógicos, observando os fundamentos e princípios éticos, políticos e estéticos de modo a promover a autonomia, a responsabilidade, a solidariedade o respeito ao bem comum, os direitos e deveres, o respeito à ordem democrática, a sensibilidade, a criatividade, a ludicidade e as manifestações artísticas e culturais das populações da cidade e do campo;
- 1.16 estruturar rede física de escolas no campo, até o quinto ano de vigência deste PME, que, respeitando as diversidades das populações do campo e observando os territórios de desenvolvimento, assegurem o atendimento das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo da educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais);
- 1.17 realizar, em parceria com as IES públicas, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.18 promover o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.19 garantir a alimentação escolar adequada, para as crianças da educação infantil das escolas urbanas e do campo, nos estabelecimentos públicos, com cardápio que respeite as diversidades locais e culturais;
- 1.20 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, espectro autista e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica em articulação com os municípios;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

- 1.21 implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.22 atender as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.23 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.24 reelaborar e implantar no prazo de dois anos de vigência deste PME, as propostas pedagógicas da educação infantil;
- 1.25 assegurar o cumprimento da resolução do conselho estadual de educação que orienta a relação professor-aluno no que se refere à quantidade de crianças em salas de aula da educação infantil, junto aos municípios que ainda não instituíram os seus sistemas de ensino;
- 1.26 prover de professores, progressivamente, as salas de educação infantil, para o atendimento à criança, com carga horária mínima para o turno parcial;

Meta 02 - universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

- 2.1 realizar as ações propostas pela diretriz curricular da educação básica, pautadas nos objetivos do direito ao acesso, permanência e sucesso dos alunos no processo de escolarização;
- 2.2 encaminhar ao conselho correspondente, até o final do segundo ano de vigência do PME, proposta consolidada das diretrizes curriculares do ensino fundamental;
- 2.3 pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.4 realizar planejamento sobre ações que visem o acesso a permanência ao ensino fundamental de nove anos no primeiro ano da vigência dessa Lei;
- 2.5 acompanhar e monitorar individualmente os estudantes do ensino fundamental, assegurando o direito a permanência e aproveitamento escolar, em especial aos



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

beneficiários do Programa de Transferência de renda a partir de projetos e ações de intervenção a partir do primeiro ano de implantação do PME;

2.6 articular em regime de colaboração com a União e o Estado, junto aos órgãos de pesquisas, demografia e estatística, a obtenção de informações detalhadas sobre as comunidades rurais;

2.7 utilizar os dados dos órgãos de pesquisa, demografia e estatística para obtenção de informações detalhadas sobre as comunidades rurais de forma a planejar o atendimento estudantil nesses espaços geográficos;

2.8 garantir a implantação das novas Diretrizes Curriculares em 100% das escolas públicas municipais, de forma a assegurar os direitos efetivos à aprendizagem do ensino fundamental, de forma integrada;

2.9 elaborar proposta política pedagógica das escolas do campo e urbanas, juntamente com membros da comunidade e professores, considerando suas realidades, respeitando e acolhendo as diferentes metodologias e a legislação que regem as modalidades no ensino fundamental;

2.10 informar corretamente, ao Ministério da Educação - MEC e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP os dados referentes ao censo escolar do município;

2.11 garantir aos alunos do ensino fundamental, as novas tecnologias de informação e comunicação, proporcionando meios inovadores e facilitadores do processo de ensino e aprendizagem no prazo de 02 (dois) anos após a vigência do Plano Municipal de Educação;

2.12 incentivar e desenvolver estudos e pesquisas interdisciplinares com alunos e professores voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com e sobre tecnologias apropriadas à convivência no campo, e cidade, considerando a diversidade, especificidade, contexto local e regional, com vistas à promoção do ensino aprendizagem contextualizado no município;

2.13 realizar ações de melhoria, após análise dos dados sobre distorção idade/ano no ensino fundamental determinando o período para o alcance das metas estabelecidas no período correspondente a cada ação a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, em regime de colaboração com entes federados;

2.14 garantir em parceria com órgãos públicos e privados a melhoria da qualidade do ensino através de ações que objetivam o enfrentamento à evasão, possibilitando elevar para 95% o número de concluintes na faixa etária de 16 anos no ensino fundamental até o final da vigência deste PME;(2017)

2.15 Implementar, até o final de vigência deste PME, bibliotecas nas escolas urbanas e do campo e ampliar o acervo das já existentes para aquisição de livros paradidáticos, materiais de pesquisa e recursos tecnológicos, tornando as mesmas um lugar de referência cultural para a comunidade local;(2017 a 2025)



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

2.16 Fomentar projetos pedagógicos que ampliem a permanência do(a) aluno(a) na escola e na comunidade, com atividades educativas, esportivas e culturais voltadas à realidade dos alunos do campo, com participação de toda a comunidade;

2.17 Viabilizar até o 5º ano de vigência deste PME, que 70% dos alunos do Ensino Fundamental que moram no campo estudem em escolas do e no campo, organizando nas próprias comunidades, educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais) e em escolas estruturadas quando necessário nucleadas no campo, o ensino fundamental (anos finais), obedecendo a padrões mínimos de infraestrutura, disponibilizando transporte escolar quando necessário;

2.18 mapear anualmente a demanda de crianças e adolescentes que está fora da escola em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, informações com vistas à garantia do acesso equitativo;

Meta 03: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias

3.1 participar da institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais; (2015 a 2020)

3.2 subsidiar e universalizar o Programa de Ensino Médio Inovador nas escolas de ensino médio regular diurno e noturno até 2016, para apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras, para garantir a formação integral com atividades que dinamizem o currículo e, assim, atender as expectativas do educando e às demandas sociais contemporâneas; (2015 a 2016)

3.3 ampliar o atendimento em 12% a cada biênio de forma que ao final da vigência do plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio atinja 87% dos alunos;

3.4 acompanhar a implantação e a execução da Matriz Curricular do Ensino Médio Regular diurno/2013, que atende a Resolução MEC/CNE/CEB Nº 2, de 30 de janeiro 2012;

3.5 participar da elaboração de Matriz Curricular do Ensino Médio Regular noturno para atender Resolução MEC/CNE/CEB Nº 2, de 30 de janeiro 2012;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com

3.6 apoiar a formação continuada de professores e demais profissionais do ensino médio, disponibilizando meios necessários e possíveis, como transporte, espaços, recursos humanos e outros;

3.7 apoiar a implantação das *Diretrizes da rede Pública Estadual do Ensino Médio do Piauí no município ;

3.8 pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.09 formar parcerias com o Estado para a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.10 contribuir para a realização dos Jogos das Escolas Públicas Estaduais Piauienses – JEPEP's a partir de 2015 com escolas do Ensino Médio, no município, garantindo a participação dos alunos de acordo com as regras do programa, a cada ano da vigência deste PME;

3.11 mobilizar os alunos das escolas de ensino médio da rede pública estadual para ampliar a participação de seus estudantes no ENEM;

3.12 custear um centro de apoio em cidades pólos onde tenhamos acesso às universidades, para receber os alunos egressos do ENEM, afim de motivar a permanência no ensino médio e a progressão em cursos superiores;

Meta 04: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação infantil e ensino fundamental e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1 proporcionar, efetivar e contabilizar com registro no censo escolar, a dupla matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial, na sala comum do ensino regular e no contra turno em Atendimento Educacional Especializado-AEE, ofertado obrigatoriamente, de modo complementar ou suplementar de modo não substitutivo à escolarização, no espaço da Sala de Recursos Multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, em instituições públicas ou conveniadas com o poder público, observado o art. 1º da nota técnica Nº 04 de 2009/MEC;

4.2 garantir que, no ensino regular comum, as salas de aula tenham no máximo 20 alunos, onde houver a inclusão de crianças, adolescentes e jovens com deficiência e necessidades educacionais especiais comprovadas por laudo médico. Ressaltando-



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

se, a obrigatoriedade de um profissional de apoio ou monitor capacitado na área educacional junto ao professor regente nos casos de deficiências múltiplas e TGDS;
4.3 apoiar a formação continuada de professores e professoras que atuam em escolas do campo, respeitando a diversidade e especificidades locais e regionais da população, para atendimento educacional especializado; atendendo 50% da demanda até o 5º ano do PME, priorizando as escolas com estruturas adequadas, chegando a 100% até o final do PME ;

4.4 realizar busca ativa de crianças a partir de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada-BPC escola , em articulação com setores da saúde e assistência social, visando encaminhamento ao atendimento educacional especializado ou serviços especializados, em nosso município com adesão ao referido programa;

4.5 expandir o atendimento escolar para todas as crianças a partir de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo o atendimento educacional especializado ou serviços especializados, conforme demandas identificadas, em áreas urbanas e rurais, até o final da vigência deste PME;

4.6 promover a formação continuada em Atendimento Educacional Especializado para professores (as) nas escolas urbanas e do campo;

4.7 realizar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação infantil e fundamental, conforme necessidade identificada por meio de avaliação ou estudo de caso, ouvidos a família e o aluno, nos termos da nota técnica Nº 04 de 2009 e nota técnica Nº 04 de 2014;

4.8 estimular o atendimento educacional especializado em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação ou estudo de caso, ouvidos a família e o aluno, nos termos da nota técnica nº 04 de 2014;

4.9 apoiar a efetivação e fortalecimento das políticas e dos programas para cumprir os dispositivos legais no atendimento de pessoas com deficiência incluindo-os no processo educativo, através de medidas educacionais, de saúde, assistência social (com atendimento escolar, domiciliar e hospitalar) e judicial, extensivos às famílias e escolas;

4.10 estimular parcerias e prioridade de atendimento de alunos, público alvo da educação especial da escola pública, nas unidades de referência em saúde pública da pessoa com deficiência;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

4.11 apoiar a implantação, em regime de colaboração com a União, Estado e município durante a vigência deste PME, 01 (um) centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação até o final da vigência deste PME;

4.12 ampliar e/ou monitorar, através de ações articuladas intersetoriais, programas que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, especificamente o Programa de Expansão de Salas de Recursos Multifuncionais; Programa Escola Acessível; Programa do Livro Didático Acessível; Programa de Formação Continuada; Programa de Educação Bilíngue para Surdos e Programa de Enriquecimento Curricular para alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, inclusive nas escolas do campo;

4.13 buscar parcerias e convênios com Instituições de Ensino Superior e outras instituições com atuação na área de esportes, arte e cultura, linguagens e tecnologias nos diversos campos do conhecimento para encaminhamentos de alunos com altas habilidades/superdotação, possibilitando atendimento suplementar conforme talentos ou habilidades identificadas;

4.14 apoiar o aumento da frota de transporte adaptado gratuito para atender as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

4.15 apoiar o desenvolvimento das atividades físicas e esportes adaptados para alunos com deficiência, com o acompanhamento dos respectivos profissionais com formação específica na área, de acordo com a demanda dos alunos a serem atendidos;

4.16 apoiar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas e espaços de leitura da educação básica (com a colaboração de instituições de educação especial e centros especializados nas esferas públicas e privadas, adequadas a cada faixa etária), que promovam a igualdade e a inclusão das pessoas com deficiência, em especial das pessoas cegas e da comunidade surda brasileira, cujas questões linguísticas e culturais são específicas e outros extratos sociais e, garantindo a acessibilidade;

4.17 ampliar a qualidade do atendimento educacional especializado em todas as etapas e modalidades da educação infantil e fundamental, em contextos educacionais inclusivos, garantindo com dotação orçamentária para acessibilidade arquitetônica, das comunicações, informações, dos materiais didáticos e do transporte;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

4.18 incentivar a aquisição de transporte escolar gratuito para estudantes, cadeirantes ou com mobilidade reduzida, com especial atenção as/aos estudantes da EJA (Educação de Jovens e Adultos);

4.19 promover, garantir, implementar e fiscalizar leis que atendam de maneira eficaz a acessibilidade da pessoa com deficiência intelectual, assegurando a qualidade no atendimento pedagógico, na comunicação, na informação e no uso do transporte assim como a oferta de atendimento educacional especializado e educação profissional;

4.20 prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais acessíveis para a utilização pedagógica no ambiente escolar em todas as escolas públicas da educação infantil e fundamental, criando, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização do uso das bibliotecas nas instituições educacionais;

4.21 apoiar a expansão e implementação, no prazo de 04(quatro) anos, o Programa de Educação Bilíngue para aluno (as) surdos(as) e com deficiência auditiva, garantindo o ensino em LIBRAS, como primeira língua e LP-Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua, conforme demandas de matrículas confirmadas em todos os níveis e modalidades de educação, no espaço de salas inclusivas, escolas ou classes bilíngues, definidos no âmbito do projeto político pedagógico de cada escola, com matrícula deste público alvo;

4.22 estimular, em todos os níveis e modalidades de ensino, a produção de material didático específico para educação escolar bilíngue para surdos, preservando o currículo nacional;

4.23 estimular a criação de escolas e classes bilíngues para surdos, nas quais a libras seja a primeira língua de instrução e comunicação e a língua portuguesa, na modalidade escrita, seja a segunda língua, com professores e outros profissionais bilíngues, em todos os níveis de educação, respeitando o decreto 5.626/05, Lei Nº 10.436/2002 e os artigos 22, 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, contemplando a presença de professores que tenham formação bilíngue;

4.24 apoiar o estabelecimento de um sistema de informações completas e fidedignas sobre 100% do número de alunos cegos, com baixa visão ou surdo-cegueira, tendo como base o CENSO Educacional anualmente para viabilizar a usabilidade do Livro acessível a todos os alunos com deficiência visual ou surdo-cegueira matriculado em escola pública do município em todos os níveis e modalidades de ensino;

4.25 apoiar aos alunos cegos, com baixa visão ou surdo-cegueira matriculados em escola pública, o acesso aos recursos específicos necessários ao seu atendimento educacional, produzindo textos e livros no formato ampliado, Braille e Mecdaisy, além de adaptar materiais didático-pedagógico, conforme demandas reais, através dos Centros Especializados e Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II nos termos da lei 10.753/2003, que institui a Política Nacional do Livro, no Art. 1º, XII assegura às pessoas com deficiência Visual o acesso à leitura. E do Decreto 5.296/2004, no art.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

58 indica que o poder público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis por meio magnético, em formato de texto as obras publicadas no país;

4.26 estimular a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, realizando monitoramento presencial e online do atendimento das demandas, no cumprimento de dispositivos legais e da movimentação de matrículas do aluno público alvo da educação especial;

4.27 apoiar, acompanhar, monitorar, avaliar e implementar políticas públicas de inclusão social e escolar dos/das estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.28 realizar o acompanhamento e monitoramento anual do acesso e da permanência na escola das pessoas com deficiência, na faixa etária de 02 (dois) anos e 6 (seis) meses a 17 (dezesete) anos beneficiárias do Programa do Benefício de Prestação Continuada na escola-BPC/Escola, por meio da articulação das políticas de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, promovendo encontros regionais com gestores para elaboração de estratégias intersetoriais que possibilitem identificação e superação das barreiras que impedem a efetivação da matrícula na sala comum e no Atendimento Educacional Especializado;

4.29 realizar e manter atualizado o levantamento da demanda por creche da população de até de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação para planejamento da oferta de atendimento educacional especializado ou serviços especializados e verificação do atendimento da demanda manifestada;

4.30 estimular e apoiar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em parceria com os Centros de Atendimento Educacional Especializados instituídos no Estado e/ou instituições de ensino superior;

4.31 pesquisar demandas e elaborar plano de ação, em parceria com os sistemas de ensino, nas instituições de educação tecnológica, nas instituições de educação superior e demais entidades defensoras dos direitos educacionais e linguísticos dos surdos, com reconhecida oferta de educação para este público direcionado:

- para a formação inicial continuada de educadores e gestores bilíngues (libras e português como segunda língua);
- para produção e disponibilização de material pedagógico bilíngue, com libras e língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

para a elaboração e disponibilização de materiais de apoio à implantação da infraestrutura física e tecnológica nas turmas e escolas bilíngues, em que a libras e a língua portuguesa escrita sejam línguas de instrução;

4.32 promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado, em parceria com os Centros de Atendimento Educacional Especializado instituídos no Estado e/ou Instituições de Ensino Superiores-IES, públicas ou particulares;

4.33 promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, à partir de 2016;

4.34 ampliar o número de profissionais da educação capacitados para o atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, conforme demanda identificada;

4.35 estimular a formação e contratação de profissionais de apoio, nos termos da Nota Técnica Nº 19, MEC/SECADI, cuidadores ou auxiliares, para apoiar a higiene e alimentação dos alunos que não têm independência para tal; tradutores (as) intérpretes de língua de sinais (TILS) para alunos surdos, guias-intérpretes para alunos com surdo-cegueira e instrutores mediadores para alunos com deficiência múltipla nas escolas, para atuar dentro de sala de aula, em todo o sistema municipal de ensino;

4.36 estimular a oferta de cursos de capacitação para servidores públicos, para receber pessoas com deficiência nas escolas e capacitação em libras;

4.37 definir indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.38 apoiar o desenvolvimento e a garantia e execução anualmente nos sistemas de ensino ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do Fórum de Educação Especial e Inclusiva, Fórum de Educação de Surdos, Fórum em Defesa da Escola Bilíngue para surdos, Fórum da pessoa com deficiência, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para assuntos relacionados à educação, dentre outros;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

4.39 obter o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a 17 (dezesete) anos, afim de planejamento da expansão e operacionalização do Atendimento Educacional Especializado e ou serviços especializados, em todo o sistema de ensino;

4.40 incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, das referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.41 estimular a formação de gestores públicos e profissionais da educação, em parceria com o Ministério Público, sobre o acesso e condições para a permanência e aprendizagem de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica e superior;

4.42 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar inclusiva das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.43 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.44 apoiar a implantação e implementação em polos regionais cursos de formação de instrutores e intérpretes de libras, leitores para pessoas cegas e baixa visão (CAPCBV) e deficientes intelectuais, surdos (CAS), através de parcerias com universidades e centros de apoio públicos ou conveniados ;

4.45 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, á partir do primeiro ano de vigência deste PME;

Meta 05: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

5.1 fortalecer os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 garantir o processo da trajetória escolar no âmbito das práticas pedagógicas focadas na alfabetização dos alunos nos anos iniciais do ensino fundamental, alinhadas às estratégias de qualificação dos professores alfabetizadores e com o apoio pedagógico específico com vistas à consolidação da alfabetização de todas as crianças;

5.3 garantir melhoria de 90% nos níveis de alfabetização de crianças até 08(oito) anos de idade até 2020;

5.4 acompanhar o processo de avaliação institucional das unidades escolares, realizada anualmente, objetivando subsidiar políticas públicas direcionadas a melhoria do processo ensino aprendizagem;

5.5 realizar avaliação diagnóstica e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.6 construir em regime de colaboração com os entes federados espaços educativos adequados às novas tecnologias educacionais, que atendam aos estudantes com necessidades especiais, considerando suas especificidades;

5.7 adquirir livros didáticos e materiais didáticos-pedagógicos com conteúdos regionalizados e contextualizados aos diferentes ambientes/biomas piauienses, propiciando aos alunos intensificar os conhecimentos da sua região e Estado, para as populações do semiárido, campo, indígena e quilombolas;

5.8 assegurar a continuidade aos estudos no 1º ano do ensino fundamental a todos os egressos da educação infantil, garantindo suporte com material técnico e didático contextualizado, para as populações do campo;

5.9 apoiar aos professores que atuam nas escolas do campo, cursos de formação inicial e continuada em parceria com as Instituições de Ensino Superior - IES, União, Estado, com vistas a atender às necessidades da alfabetização de crianças com metodologias e materiais adequados;

5.10 assegurar a regularização do fluxo escolar através do monitoramento das ações pedagógicas planejadas a partir de concepção focadas na aprendizagem do aluno.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com

Meta 06: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias

6.1. apoiar a promoção da oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 instituir, em regime de colaboração, programa de construção, ampliação e adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 assegurar, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 apoiar a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.5 promover a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 fortalecer às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7 apoiar a oferta a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

Meta 07: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	3,7	4,1	4,4	
Anos finais do ensino fundamental	3,3	3,6	3,9	4,1
Ensino Médio				

Meta Municipal

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	3,7	4,1	4,4	
Anos finais do ensino fundamental	3,3	3,6	3,9	4,1
Ensino Médio				

Estratégias

7.1 apoiar a implantação mediante pactuação com o Estado, diretrizes pedagógicas para a educação infantil e ensino fundamental a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano de escolaridade;

7.2

a) assegurar que até no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (Setenta por Cento) dos (as) alunos (as) da educação infantil e do Ensino Fundamental tenha alcançado nível suficiente e aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do seu ano de estudo, e 60% (Sessenta por cento) no nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, 70% setenta por dos (as) estudantes do ensino infantil e fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 realizar avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e de outras dimensões relevantes, considerando as especificidades da modalidade de ensino;

7.4) apoiar processo contínuo de auto avaliação das escolas de Ensino Infantil e Fundamental por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas. Destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 executar planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para o ensino infantil e fundamental e as estratégias voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras, profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 apoiar a prestação de assistência técnica financeira para a fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes , priorizando sistemas de rede de ensino como Ideb abaixo da média nacional;

7.7 adotar estratégias de incentivo e apoio ao uso dos resultados das avaliações municipais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 apoiar e adequar indicadores específicos de avaliação de qualidade da educação especial no município bem como da qualidade da educação bilíngue para os surdos;

7.9 acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação do Ensino Fundamental e do Ideb, relativo as escolas públicas da rede municipal;

7. 10 melhorar o desempenho dos alunos do ensino infantil e fundamental nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA tomado como instrumento externo de referência internacionalmente reconhecido de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

7.11 universalizar, até o sétimo ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas municipais, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.12 garantir a todas as escolas públicas da rede municipal o acesso a energia elétrica, e abastecimento de água tratada. Garantir o acesso dos alunos a espaços para prática esportiva e laboratórios de ciências em pelo menos seis escolas e assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiências;

7.13 - apoiar programa nacional de restauração e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;

7.14 - prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da rede municipal criando inclusive mecanismos para a implementação das condições necessárias para universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores inclusive a internet;

7.15 - o município em regime de colaboração com entes federados estabelecerá no prazo de 2 anos (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para melhoria da qualidade do ensino;

7.16 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do município e manter por meio de pactuação com o Estado programa estadual de formação inicial e continuada para pessoal técnico da Secretaria de Educação;

7.17 garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.18 implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.19 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.20 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Meta 08: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias

8.1 garantir recursos necessários para implementação de políticas de valorização e inclusão escolar;

8.2 apoiar por meio de programas a Educação Básica na modalidade EJA, visando garantir a elevação da escolarização aos seguimentos populacionais consideradas fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após alfabetização inicial;

8.3 garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.4 mobilizar a sociedade para que jovens e adultos possam participar dos exames de certificação do ensino fundamental;

8.5 potencializar o uso das escolas de ensino regular no campo com organização de turmas noturnas de Educação de jovens e adultos;

8.6 mapear jovens e adultos que estão fora da escola para a inclusão desses sujeitos em programas educacionais incluindo jovens em cumprimento às medidas socioeducativas;

8.7 mobilizar setores da sociedade civil organizada em parcerias com as áreas de saúde, assistência social e proteção a juventude para a busca ativa de jovens fora da escola;

Meta 09 : elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Estratégias

- 9.1 assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica; na faixa etária de 18 a 29 anos;
- 9.4 realizar a adesão ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5 realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa dos alunos fora da escola, em regime de colaboração, em parceria com a sociedade civil;
- 9.6 realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade que não concluíram o ensino fundamental;
- 9.7 aderir aos programas de ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.9 apoiar o desenvolvimento de projetos inovadores voltados para EJA com o apoio do MEC e FNDE;
- 9.10 realizar parceria com os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.11 apoiar e articular com o setor de Educação Especial (SEDUC), SEID, SASC/Direitos Humanos, E-Tec, PRONATEC-EJA e UAB implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

9.12 apoiar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

Meta 10: apoiar o Estado na oferta, de no mínimo, 25% ((vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional no município)

Estratégias

10.1 manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental;

10.2 apoiar e incentivar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 apoiar a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional com a participação da Educação Especial (SEDUC), SEID, SASC/Direitos Humanos, E-TEC, PRONATEC-EJA, PRONATEC e UAB;

10.4 aderir a programas nacionais e estaduais de reestruturação e aquisição de equipamentos assegurando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5 implementar, em parceria com o Estado, novas metodologias e técnicas pedagógicas, que atendam a vida prática dos estudantes, o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e médio;

Meta 11: incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 20% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público;

11.1 apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

11.2 apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.3 apoiar a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.4 apoio a expansão de oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.5 apoiar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo;

11.6 implantar ações estratégicas que assegurem a redução das desigualdades étnico-raciais nas escolas;

Meta 12: elevar a taxa bruta da matrícula na educação superior para 60% (sessenta por cento) e a taxa líquida para 43% (quarenta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 45% (quarenta e cinco por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1 instituir fórum de discussão e avaliação sistemática (no primeiro biênio de vigência do plano) de estratégia e metas, congregando autoridade educacionais do âmbito municipal;

12.2 fomentar, por meio de ações do fórum citado na estratégia anterior, ações que aproximem as condições de oferta do setor público e privado;

12.3 fomentar plano de expansão de matrículas em relação a taxa líquida;

12.4 elaborar sob responsabilidade das IES públicas, plano progressivo de expansão de matrículas, visando ao alcance de 50% de expansão previsto na meta no setor público, otimizando a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.5 considerar no plano de expansão de matrículas referido na estratégia anterior, a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência, observadas as características regionais da Lei dos Territórios, reduzindo as desigualdades da oferta no município;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

12.6 oferecer gradualmente, sob responsabilidade das IES públicas, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições públicas para 90%;

12.7 apoiar a oferta, a partir de ações das IES públicas, no mínimo um terço das vagas em cursos noturnos, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.8 garantir a oferta, por meio de ações das IES públicas e em parceria com SEDUC-PI e município, educação superior pública e gratuita prioritariamente às licenciaturas, para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais;

12.9 ampliar, sob responsabilidade das IES que atuam no PI, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de que trata a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico raciais, e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.10 assegurar, por meio de ações das IES, no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.11 expandir, por meio de ações das IES, em parceria com municípios, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior;

12.12 ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, por meio de políticas das IES em parceria com os movimentos sociais, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.13 fomentar, a partir de ações do fórum de IES, estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.14 consolidar e ampliar, por meio de ações das IES, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

12.15 mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, por meio de ações articuladas das IES, do Estado e dos municípios, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, Estado e do País, da inovação tecnológica e da melhoria na qualidade da educação básica;

12.16 apoiar junto às IES, programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.17 apoiar sob responsabilidade das IES públicas, estratégias para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18 estimular a expansão e reestruturação das IES públicas no Estado cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19 fomentar, a partir de ações do fórum de IES, estudos e pesquisas no âmbito da formação de professores para a educação básica visando a proposição de novos cursos de licenciaturas que inovem em termos de desenhos curriculares e que sejam projetados em consonância aos reclames dos avanços contemporâneos do conhecimento, da ciência, e das artes;

Meta 13: contribuir para elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 40%, sendo, do total, no mínimo, 20% doutores.

Estratégias

13.1 assegurar, sob responsabilidade das IES, até o quarto ano de vigência deste PME-SJA, plano de ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Ensino Superior, de modo a ampliar progressivamente, para 10% até 2020 e 20% até 2024, em relação aos mestres, e 5% até 2020 e 10% até 2024, em relação aos doutores;

13.2 apoiar sob responsabilidade articulada das IES e em parceria com a SEDUC-PI e Secretaria Municipal de Educação, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.3 fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, e municipal inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Meta 14: formar em nível de pós graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais de educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

14.1 apoiar, sob responsabilidade das IES, até o segundo ano de vigência do PME-PI, plano de ampliação de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de mestres de 30% até 2020 e 60% até 2024, e atingir a titulação anual de doutores de 20% até 2020 e 40% até 2024.

14.1 apoiar, sob responsabilidade das IES, até o segundo ano de vigência do PME-PI, plano de ampliação de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação no biênio de mestres de 5% até 2020 e 15% até 2024, e atingir a titulação no biênio de 15% doutores até 2020 e 20% até 2024;

14.2 contribuir para implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades a programas de mestrado e doutorado;

14.3 apoiar a ampliação, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.4 estimular, por meio de ações articuladas das IES, a integração e a atuação entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.5 apoiar a manutenção de, programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

14.6 colaborar para a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica no estado, incentivando principalmente a criação de incubadoras tecnológicas;

14.7 estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade dos onze territórios de desenvolvimento do estado, bem como a gestão de recursos hídricos no Semiárido Município para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda nas regiões;

Meta 15: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias

15-1 atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 manter articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estadual para formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

15.3 incentivar a ampliação de programas permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4 implementar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.5 utilizar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em monitorar cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.6 implementar num prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação desse PME, programas específicos para formação de profissionais da educação para atender a demanda das escolas: do campo e de educação especial;

15.7 manter convênios com cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior à docentes com formação de nível médio, conforme



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

áreas de ensino em que atuam quer estejam licenciados ou não-licenciados e, em efetivo exercício no magistério;

15.8 realizar anualmente o censo específico para todos os segmentos dos profissionais da educação;

15.9 fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos em nível superior específicos para a formação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.10 apoiar o desenvolvimento dos modelos de formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática em rede de educação profissional bem como em cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência comprovada;

Meta 16: Assegurar no prazo de 2 (dois) anos, o Plano de Carreira para os(as) profissionais da educação básica, e adequar o plano de carreira para os profissionais do magistério, tomando como referência o piso salário nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

16.1 apoiar a realização, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2 incentivar a consolidação política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes municipais para as, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 apoiar a continuidade do programa de composição de acervos com: obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica de modo a favorecer a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 Criar portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com

16.5 apoiar a oferta de bolsas de estudo para professores que precise estudar pós-graduação stricto sensu e demais profissionais da educação básica para atender as demandas municipais;

16.6 incentivar o fortalecimento da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.7 garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica de outros segmentos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino específico para todos os segmentos dos profissionais da educação;

Meta 17: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

17.1 constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação, do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3 manter, no âmbito do município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério, trabalhadores da Educação da rede pública de educação básica, garantindo no mínimo (33,33% - um terço) da carga horária docente contratada a atividade extraclasse durante vigência deste PME de acordo com a Lei do Piso Nacional);

17.4 fomentar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.5 garantir, até o final do segundo ano de vigência desse PME que no plano de carreira dos profissionais da Educação do município constem licenças remuneradas



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu sem prejuízo a contagem do seu tempo de serviço para aposentadoria;

17.6 valorizar os/as profissionais da educação da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por centos), ao final do segundo ano, e a igualar, no quinto ano de vigência do PME, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/os demais profissionais com escolaridade equivalente aos que atuam em outros mercados de trabalho (profissionais liberais);

17.7 implantar políticas de valorização dos profissionais da educação de acordo com os ajustes do FUNDEB, equiparando aos reajustes do estado;

Meta 18: Garantir a aplicação mínima de 25% constitucional na educação, bem como, seja aplicada integralmente na educação do município todas as transferências voluntárias vindas da União.

Estratégias

18.1 estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 implantar, nas redes públicas de educação básica acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada área ou disciplina;

18.3 oferecer, durante o período de estágio probatório, curso de acompanhamento de estudos na área de atuação do (a) professor(a), com destaque para conteúdo das diretrizes curriculares das redes de ensino de cada área ou disciplina;

18.4 prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5 contribuir com o Ministério da Educação na realização do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6 considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

18.8 manter comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, municipal e estimular sua efetiva participação em todas as instâncias da Federação junto aos órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira;

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado;

Estratégias

19.1 promover eleição direta para diretores em 100% das Escolas da rede pública municipal, com mínimo de 50 alunos, assegurando a participação da comunidade escolar e local, até 5º (quinto) ano deste PME;

19.2 Criar normativa que regulamente a implantação /implementação dos Conselhos Escolares em todas as escolas municipais;

19.3 elaborar um contrato de gestão que conste as atribuições do Núcleo Gestor (diretor, coordenador pedagógico e secretário) no intuito de acompanhar o desempenho da gestão nos aspectos administrativo, financeiro e pedagógico;

19.4 realizar juntamente com a comunidade escolar avaliação do Núcleo Gestor (diretores, coordenadores pedagógicos e secretário) das escolas públicas municipais, com a finalidade de garantir a execução do contrato de gestão como instrumento indicador de desempenho da gestão escolar;

19.5 ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.6 garantir aos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, ao Conselho de Alimentação Escolar, e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, recursos financeiros, espaço físico adequado e equipamentos;

19.7 garantir aos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, ao Conselho de Alimentação Escolar, e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, acesso aos documentos necessários e meios de transporte para visitas às escolas (monitoramento) com vistas à autonomia e ao exercício pleno de suas funções;

19.8 fortalecer no município o Fórum Municipal de Educação, garantindo sua permanência a fim de efetuar o acompanhamento da execução deste PME;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

19.9 garantir a criação e o fortalecimento dos Fóruns Permanentes de Educação no Município, com o intuito de coordenar as Conferências Municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do seu Plano de Educação;

19.10 estimular na rede de educação básica municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.11 apoiar formação aos alunos que compõem o Grêmio Estudantil para o fortalecimento de sua participação nas instituições de ensino;

19.12 constituir, regulamentar e fortalecer os conselhos escolares em 100% das escolas municipais, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.13 assegurar recurso financeiro do Tesouro Municipal para monitoramento sistemático dos conselhos escolares;

19.14 garantir, em regime de colaboração, formação continuada de conselheiros escolares;

19.15 constituir e fortalecer o Conselho de Educação Municipal, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.16 assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, garantindo a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.17 favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.18 implantar um sistema contínuo de acompanhamento, visando à transparência quanto ao recebimento, execução e prestação de contas, de todos os recursos dos programas recebidos nas escolas públicas;

19.19 promover formação continuada com o Núcleo Gestor da escola (diretores, coordenadores e secretários) e comunidade escolar, no tocante ao recebimento, operacionalização e prestação de contas de todos os recursos recebidos, bem como das ações pedagógicas da escola;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

19.20 assegurar a aquisição de gêneros alimentícios contemplados na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, que trata da Agricultura Familiar;

19.21 favorecer, em regime de colaboração com as Secretarias de Agricultura e órgãos parceiros (Emater, ADAPI, Vigilância Sanitária, Sindicatos e outros), formação para agricultores familiares a fim de esclarecer todos os critérios de participação na compra dos gêneros alimentícios;

19.22 estimular os agricultores familiares a buscar junto às Secretarias de Agricultura, Associações e entidades afins, incentivos para a melhoria da produção agrícola;

19.23 assegurar que o município adeque a legislação de forma a permitir que os agricultores familiares possuam condições mínimas de produzir gêneros alimentícios que atendam ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;

19.24 assegurar a criação de uma equipe de formadores para, realizar formação inicial e continuada do Núcleo Gestor das escolas municipais;

19.25 ampliar as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB , para que assumam as funções fiscalizadoras de todas as verbas da educação;

Meta 20: contribuir com o esforço nacional de ampliação do investimento público em educação pública, referente aos percentuais do PIB previstos na meta 20 do Plano Nacional de Educação, mediante o aumento dos percentuais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 30% (trinta por cento) no município no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) ao final do decênio.

Estratégias

20.1 garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade municipal;

20.2 garantir o cumprimento imediato, por parte do município, do disposto previsto na Lei Orgânica Municipal acerca da aplicação mínima de 30% dos recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

20.3 assegurar que o município aprove mudanças na Lei Orgânica Municipal de ampliação dos percentuais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para 35% até o penúltimo ano de vigência deste PME;

20.4 garantir que os recursos descontados do servidor sejam repassados em dias à Previdência e que o município assegure a complementação oriunda de impostos municipais (IPTU, IPVA, ITBI, Alvara) para o pagamento das aposentadorias e pensões dos trabalhadores da educação, com vistas a garantir a paridade entre trabalhadores da ativa e aposentados;

20.5 garantir o ressarcimento de eventuais perdas de recursos da educação, decorrentes de políticas de renúncia e guerra fiscal, mediante do reestabelecimento proporcional para as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.6 garantir que o município cumpra o disposto no caput do Artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que diz respeito ao uso exclusivo dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino para o financiamento da educação pública;

20.7 assegurar mecanismos de transparência sobre a execução dos recursos da contribuição social salário-educação;

20.8 assegurar a aprovação de leis, no âmbito do município, para garantir a aplicação em manutenção e desenvolvimento da educação pública, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os repasses da parcela da participação de resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013;

20.9 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente os relacionados à realização de audiências públicas, à criação de portais eletrônicos de transparência e à capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Municípios, bem como dos Tribunais de Contas da União;

20.10 assegurar o cumprimento, por parte do município, do disposto no artigo 69, parágrafo 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referente à constituição das secretarias municipais de educação como unidades orçamentárias, com a garantia de que o dirigente da educação seja o ordenador de despesas e gestor



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores;

20.11 assegurar a instituição de Comissões Permanentes de Educação no âmbito da Câmara Municipal, as quais atuarão como instância de monitoramento dos Planos Estadual e Municipais de Educação;

20.12 assegurar que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Orçamento Anual e os Balanços e balancetes de execução orçamentária tenham suas informações rigorosamente alimentadas nos sistemas que são fonte de sistematização de informações públicas, em conformidade com a classificação orçamentária, de forma fidedigna, permitindo a transparência da execução;

20.13 democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, por meio de lei específica em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação, garantindo mecanismos de participação direta no orçamento, tomando como exemplo a metodologia do orçamento participativo;

20.14 garantir que os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, assumam as funções fiscalizadoras de todas as verbas e programas referentes a recursos da educação;

20.15 definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação dos recursos, de forma eficiente, com vistas a assegurar a qualidade do gasto, pelo Poder Executivo municipal, referentes aos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.16 definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da qualidade dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas);



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

20.17 instituir um Fórum permanente das instâncias de fiscalização e controle sobre os recursos da educação (conselhos, Ministério Público, Tribunal de Contas, Controladoria Geral da União e dos Estados e município), de forma a articular as ações e fortalecer o controle sobre a gestão pública;

20.18 criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos, por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas e dos diversos segmentos e setores da sociedade, considerando os diferentes níveis, etapas e modalidades de educação;

20.19 assegurar a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, no primeiro ano de vigência do PME, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.20 implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.21 participar das discussões sobre a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, a partir da publicação desta lei;

20.22 buscar o financiamento, em regime de colaboração entre Estado e o Município, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, considerando critérios técnicos objetivos, de forma que o estudante demandante do transporte seja adequadamente atendido, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

20.23 garantir que a União complemente os recursos financeiros ao Município de São João do Arraial, por não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

20.24 definir prioridades de aplicação dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino e dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, considerando a necessidade de equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei;

20.25 estabelecer e garantir diretrizes e políticas de financiamento, no âmbito do município, no prazo máximo de um ano, para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, abrangendo formação, condições de trabalho, plano de carreira e política salarial, por meio de leis que garantam a efetivação de seus direitos;

20.26 instituir mecanismos eficientes de controle e fiscalização sobre a aplicação dos recursos da educação, de forma que haja maior rigor do Tribunal de Contas no que diz respeito à avaliação e punição dos gestores em caso de ilegalidades;

20.27 assegurar recursos que deem suporte para a oferta da EJA nas áreas rurais, devido às condições geográficas e socioeconômicas da realidade na qual a comunidade esteja inserida;

20.28 garantir financiamentos públicos à expansão de unidades escolares públicas, no campo, para atendimento aos povos, do campo, utilizando a metodologia adequada (alternância, dentre outras) e oferecendo cursos que atendam às necessidades locais.